



DECRETO Nº. 013 DE 18 DE JUNHO DE 2009.

“Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência a área do município afetada por estiagem.”

José João de Figueiró Oliveira, Prefeito Municipal de Francisco Badaró - MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo art 68 da Lei Orgânica do Município, pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Considerando a ausência de chuvas que passa o Município de Francisco Badaró, por um período superior a 80 (oitenta) dias, provocando com isso, o esgotamento dos mananciais existentes;

Considerando que os rios e córregos que banham e abastecem o município, a maioria já secou e os restantes estão seriamente comprometidos, estabelecendo a necessidade do abastecimento de água potável com caminhões pipas nas comunidades rurais;

Considerando como conseqüência deste desastre, resultaram os danos humanos, e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos anexo a este Decreto.

Considerando a precariedade do município, no tocante a recursos financeiros e materiais para amenizar o sofrimento da população rural em conseqüência da estiagem.

Considerando mais, que de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II, com agravantes;

Considerando, finalmente, que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do Município, onde prepondera a atividade agropecuária.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO
BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –

2

Art 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 dias.

Francisco Badaró – MG, 18 de Junho de 2009.

José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal



MAPA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ MG

